

RESUMO

O período experimental, previsto nos artigos 111º a 114º do actual Código de Trabalho, corresponde ao momento inicial de execução do contrato de trabalho, durante o qual qualquer das partes tem a faculdade de denúncia, sem invocação de justa causa, aviso-prévio ou pagamento indemnizatório, salvo acordo escrito em contrário ou nos termos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 114º do CT.

O cômputo do período probatório reveste de grande importância pois, nesta fase, os contraentes poderão aferir se a continuidade do vínculo laboral se adequa, efectivamente, aos seus interesses. Existe, portanto, uma estipulação legal dos seus limites máximos, contudo assiste a faculdade de o referido período experimental ser excluído mediante acordo escrito e ainda reduzido por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou mediante convenção escrita das partes.

ABSTRACT

Legal issues concerning the Probationary Period

The probationary period, provided for in Articles 111 to 114 of the current Portuguese Labour Code, corresponds to the initial phase of performance of the employment contract, during which either party is free to withdraw unilaterally from the contract, without just cause, advance notice or any right to compensation, unless otherwise agreed in writing or in accordance with Article 114.2 and 3 of the Labour Code.

The calculation of the probationary period is of great importance since during this phase the parties may gauge whether the continuity of the employment relationship is effectively in their interest. Its maximum duration is thus stipulated by law, however this probationary period may be waived by written agreement and may also be reduced by collective agreement or by an agreement evidenced in writing between the parties.